PARECER PRÉVIO TC-033/2012

PROCESSO - TC-3199/2012
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2011

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS REGULARES - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - RECOMENDAÇÕES

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Trata o presente Relatório Técnico de Análise das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, relativas às Contas do Governo Estadual, conforme previsto no artigo 71, inciso I da Constituição Estadual, referentes ao exercício de 2011, com abrangência sobre a Administração Direta (poderes e órgãos constitucionais), autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador José Renato Casagrande.

O Tribunal de Contas é a instituição fiscalizadora que foi contemplada constitucionalmente com o dever de transformar-se em instrumento social para garantir a legalidade e a moralidade na Administração Pública, e ainda dar ciência aos contribuintes de que os programas governamentais estão sendo geridos com economicidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. Sua existência é uma

conquista democrática, operando no sentido de cuidar da coisa pública, e transmitir à sociedade seus resultados.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, reservou ao Tribunal de Contas posição de destaque, adotando-o de amplas atribuições fiscalizadoras, inserida no Título IV- Da Organização dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo, e na Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

De acordo com o disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, compete ao Tribunal de Contas a apreciação das contas anuais do GOVERNO DO ESTADO, de responsabilidade do Senhor Governador, emitindo sobre elas Parecer Prévio para o julgamento a cargo da Augusta Assembleia Legislativa.

Assim, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, consoante preceito do artigo 71, inciso I da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso II da Lei Orgânica desta Corte.

Encontra-se o Tribunal de Contas diante de uma das mais importantes missões institucionais. Para cumpri-la, sua atuação não deve mais se limitar a estrita verificação quanto a observância dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, torna-se imperiosa, também, a análise da gestão administrativa e financeira propriamente dita, que possibilitará uma avaliação real do desempenho

das contas públicas, sobretudo o mais relevante, se o administrador cumpriu seu dever quanto a preservação do **equilíbrio das contas públicas**, ou seja, se agiu com responsabilidade fiscal na elaboração e execução do orçamento. Esse é indubitavelmente, o eixo central da Lei Complementar n º 101/00, que vem estampado em seu artigo inaugural, introdutor do princípio da responsabilidade.

Vale frisar que o Parecer Prévio não alcança o exame de atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal.

A documentação da Prestação de Contas foi encaminhada à Assembleia Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor José Renato Casagrande - Governador do Estado - em cumprimento à exigência estabelecida no artigo 91, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, Excelentíssimo Senhor Deputado Theodorico Ferraço, por sua vez, as encaminhou a este Tribunal, mediante Ofício SGP/ALES nº 126/12, protocolizado nesta Corte de Contas em 22/05/2012, que, após exame sumário dos documentos e seus anexos, foi formalizado o Processo TC nº 3199/2012 composto de 45 volumes.

Nos termos do artigo 116 do Regimento Interno desta Corte, que prevê rodízio entre os Conselheiros, fui indicado Relator das Contas de Governo do exercício de 2011 na 65ª sessão ordinária realizada em 25/08/2011.

Os autos foram encaminhados a este Relator e, ato contínuo, à Comissão Técnica de Análise das Contas do Governo do Estado, instituída através da Portaria N - nº 39 de 21/09/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17/12/2011, foi constituída, por minha indicação, composta pelos seguintes servidores: Luiz

Guilherme Vieira – Coordenador; Acyr Rodrigues Pereira Junior; Alexsander Binda Alves; Cesar Augusto Tononi de Mattos;Fábio Peixoto; Gladson Carvalho Lyra; José Carlos Viana Gonçalves; Kátia Gianordoli Malta; Luis Gustavo Sampaio de Carvalho; Márcia Andréia Nascimento; Pollyanna Brozovic Ferreira; Robert Luther Salviato Detoni; Rodrigo Lubiana Zanotti; Rupp Caldas Vieira; Willian Fernandes – Membros, e a Comissão Técnica de Planejamento e Acompanhamento das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria N nº 040 - de 21/09/2011 – DOE de 22/09/2011, sob a coordenação do Sr. José Antônio Vieira Rezende, aos quais dedico agradecimento especial, pelo zeloso e irretocável trabalho por eles desenvolvido, refletindo a relevância e garantindo a credibilidade e imprescindibilidade deste Tribunal de Contas no cenário institucional do Estado do Espírito Santo.

O Corpo Instrutivo deste Tribunal analisou os documentos que integram a presente Prestação de Contas, em atendimento aos dispositivos constitucionais e demais textos legais (Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Complementar 621/2012), e o Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução 182/2002).

Após minucioso exame e circunstanciado relatório, a equipe técnica emitiu suas considerações, conclusões e recomendações.

Nos termos regimentais, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, representado pelo Eminente Procurador Geral de Contas – Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, emitindo o parecer nº 435/2012 de fls. 9121/9130.

O universo de assuntos que envolvem a análise técnica da Prestação de Contas Anual do Governo de Estado gera um volume de informações demasiadamente extenso, todavia imprescindível. Dessa forma, os resultados obtidos pelo

desenvolvimento dos trabalhos feitos por esta Comissão Técnica ficam dispersos ao longo do Relatório, que desde já passa a integrar parte de meu voto.

Portanto, com a finalidade de destacar os resultados da análise técnica, consolido as conclusões de cada assunto abordado, de forma sumarizada e sintetizada, destacando os itens mais relevantes, evidenciando os aspectos positivos e as impropriedades na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Administração Pública do Espirito Santo e no cumprimento de normas a que estão sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos Constitucionais.

Aborda, também, as conclusões referentes ao cumprimento dos limites constitucionais de educação e saúde por sua importância e magnitude dentro do contexto.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

A) LDO 2011

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 foram estabelecidas na Lei nº 9.501, de 3 de agosto de 2010, publicada no D.O.E. em 4 de agosto de 2010. As 8 diretrizes orçamentárias, as metas e prioridades, os 12 eixos estratégicos, os 185 programas e as estratégias de desenvolvimento destacados anteriormente expressam a forma que o Governo do Estado escolheu para enfrentar os problemas que se apresentam nos cenários econômico e social.

Destaca-se que a LDO, ao embasar as ações da política de fomento a partir das estratégias de desenvolvimento constantes do Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025[1], promove uma maior integração do sistema de planejamento

[1] O Plano de Desenvolvimento Espírito Santo 2025 tem como objetivo agregar esforços na elaboração e execução de ações que impulsionem o desenvolvimento do Estado em todas as suas dimensões. (Fonte: http://www.planejamento.es.gov.br/default.asp?arq=plano_2025)

governamental, tão salutar para uma melhor, mais coerente e mais consistente execução dos programas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 foi encaminhada tempestivamente a este Tribunal e está estruturada em 9 (nove) capítulos que atendem quanto à integralidade, às exigências das Constituições Federal e Estadual e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao conteúdo do texto da LDO, o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) **não foi elaborado** conforme orientação da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, porque não apresenta a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. Ressalta-se que essa impropriedade já foi relatada na Prestação de Contas do Governador do exercício anterior (Processo TC-4483/2010).

Por sua vez, o Demonstrativo IV (Evolução do Patrimônio Líquido) informa sobre os dados do patrimônio/capital do ente, inclusive do regime previdenciário, desprovido, contudo, de notas que esclareçam o comportamento observado, conforme regulamentado na 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN). Por fim, o Demonstrativo V (Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos) apenas apresenta os valores da receita e despesa referentes à alienação de ativos, não destacando nenhuma tendência de queda ou crescimento dos dados, conforme regulamentado na 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN).

Diante do exposto, considerando que algumas recomendações da análise das contas 2009 e 2010 foram providenciadas na presente LDO, notadamente a apresentação do Demonstrativo VIII (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) do Anexo I (Metas Fiscais), bem como melhor normatização do controle de custos, foi reiterado, durante a análise da 9ª

CT Gestão do Estado, as orientações anteriores ao atual Secretário de Estado de Economia e Planejamento, no sentido de se observar, na elaboração da próxima LDO, exercício 2012, os seguintes pontos:

- Incluir em todos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, como já é realizado em alguns, os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados, destacando tendências, se for o caso, conforme determinação contida nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaborar o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) conforme Portaria da STN a ser editada para o exercício 2012, referente ao Manual de Demonstrativos Fiscais. Caso à época da elaboração da LDO 2012 não tenha sido editada essa portaria, poder-se-á utilizar a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010 (que aprova a 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2011).

B) LOA 2011

Para o exercício de 2011, a proposta orçamentária foi aprovada pela Lei nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, publicada no D.O.E. em 20 de janeiro de 2011. As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados, unicamente, a LOA 2011, autuada no Processo TC-580/2011, onde constam duas peças: a LOA, às fls. 45 a 332, e o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), às fls. 333 a 607. Encontra-se também, nesses autos, a relação de precatórios do período de 02/07/2009 a 17/12/2010, às fls. 02 a 44.

Quanto à ANÁLISE FORMAL, identificou-se que:

a) A LOA estimou a Receita Orçamentária, no mesmo valor da Despesa Total, em R$ 12.880.412.659,00 (doze bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);

b) Estima-se que 86,6% da receita prevista será oriunda de recursos do Tesouro e 13,4% de recursos de outras fontes. A maior receita prevista a ser arrecadada são as Receitas Correntes, com 89,1% do total previsto, das quais se destacam a Receita Tributária (64,5% do total) e Transferências Correntes (21,4% do total);

c) A maior destinação da despesa se encontra nas despesas correntes, com 76,1%. Dentro delas, “Pessoal e encargos sociais” respondem pela maior destinação, com 39,6%, seguida de “Outras despesas correntes”, com 34,7%;

d) A despesa orçamentária foi distribuída entre o orçamento fiscal e o de seguridade social na proporção de 76,9% e 23,1% dos recursos, respectivamente;

e) A LOA apresenta o Orçamento de Investimento em separado, fixando sua despesa em R$ 257.334.963,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais);

f) O orçamento total, para o exercício financeiro de 2011, previu um superávit corrente de R$ 2.318.722.431,00 (dois bilhões, trezentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais);

g) O orçamento fiscal previu um superávit corrente de R$ 3.372.493.378,00 (três bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais) e dá condições para suprir o déficit do orçamento corrente da seguridade, onde há uma previsão de transferência do orçamento fiscal para o orçamento da seguridade no valor de R$ 236.198.477,00;

h) Integram o Orçamento de Investimento das empresas estatais, no exercício de 2011, o Bandes – Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo, unidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, a Ceturb – Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, unidade da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Cesan – Companhia Espírito Santense de Saneamento, unidade da Secretaria de Estado de

Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano. Os recursos orçados para financiar os investimentos das empresas tiveram como fonte: recursos próprios das empresas, recursos do Tesouro Estadual e operações de crédito internas;

i) Na composição do Orçamento de Investimento, praticamente todos os investimentos (85,7%) se destinam à Cesan, no montante de R$220.464.963,00. A fonte de financiamento prevista para ser mais usada são as operações de crédito (44,4%), totalmente da Cesan. Os outros 55,6% do total dos recursos orçados serão financiados pelos recursos próprios (36,8%) e pelos recursos do tesouro (18,8%). As empresas Bandes e Ceturb não possuem recursos próprios na composição do Orçamento de Investimento, nem tampouco operações de crédito, tendo os recursos do Tesouro como única fonte;

j) A remessa da documentação da LOA a este Tribunal foi tempestiva;

k) A LOA apresenta no seu Anexo VII a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo III (Prioridades e Metas) da LDO, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

l) A LOA observou os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4320/64;

m) A LOA **não observou** todos os parâmetros determinados pela LRF, uma vez que não apresenta as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme determina o artigo 5º, inciso II, da LRF;

n) O artigo 6º da LOA autoriza o Poder Executivo abrir créditos suplementares: a) até o limite de 20% do valor total do orçamento, provenientes de anulação de dotações orçamentárias; b) à conta de recursos de excesso de arrecadação; c) à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2010); d) à conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e) com o objetivo de atender ao

pagamento de despesas com amortização e encargos da dívida e com pessoal e encargos sociais; f) anulando a reserva de contingência;

o) Os quadros e anexos da LOA e especialmente o QDD (Quadro de Detalhamento de Despesa) atestam a estrutura formal da apresentação da LOA nos termos da legislação;

p) Das 26 despesas por funções observou-se que: a) três funções possuem porcentagem acima de 10% em relação ao total do orçamento: encargos especiais, com 31,3% (quase um 1/3 do orçamento), saúde, com 11,0%, e educação, com 10,5%. Registra-se que os encargos especiais se referem a dívida interna e externa e seus serviços, às sentenças judiciais e às transferências constitucionais, entre outras; b) a função "previdência social" representa 9,9% do orçamento; c) quase a metade do total das funções (12 das 26) tiveram participação no orçamento abaixo de uma unidade percentual, são elas: energia, trabalho, indústria, habitação, comunicações, saneamento, desporto e lazer, ciência e tecnologia, comércio e serviços, urbanismo, gestão ambiental e cultura; d) 6 funções apresentaram a participação no orçamento entre 1% a 2,5%, são elas: assistência social, agricultura, legislativa, essencial à justiça, reserva de contingência e direito da cidadania; e) 3 funções apresentaram a participação no orçamento entre 4% e 6%, são elas: administração, transporte e judiciária; f) a função "segurança pública" representa 8,1% do orçamento.

q) A despesa por órgão apresentou a seguinte distribuição de recursos em ordem decrescente: Poder Executivo (R$ 11.588.627.122,00 - 91,05%), Tribunal de Justiça (R$ 686.722.400,00 - 5,39%), Ministério Público (R$ 234.100.000,00 - 1,84%), Assembleia Legislativa (R$ 128.000.000,00 - 1,01%) e Tribunal de Contas (R$90.752.400,00 - 0,71%);

r) Os limites constantes na LDO 2011, destacados na análise, foram observados na LOA 2011;

s) O Governo do Estado justifica a existência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios fiscais em decorrência, geralmente, de acordos firmados entre as diversas unidades federadas, mediante convênios ou protocolos junto ao Confaz, bem como a ação do Governo estadual em defesa de sua economia, conferindo ao ICMS seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

t) A relação de precatórios, referente ao período de 02/07/2009 a 17/12/2010 foi encaminhada dentro do prazo fixado pelo artigo 104, inciso III, da Resolução TC - 182/2002, porém, nela **não consta** o ano de inclusão no orçamento, descumprindo a exigência da alínea "e" do inciso III do artigo 104 da Resolução TC - 182/2002. A LOA registra nas rubricas "sentenças judiciais" o valor de R$ 167.030.628,00, e a soma dos valores indicados na relação de precatórios monta R$ 91.649.196,31. Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2011 para os precatórios relacionados. Ressalta-se que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é "alimentar".

Quanto à ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (aspecto gerencial), constataram-se as seguintes previsões na LOA:

a) O cálculo da despesa de custeio indica que o Estado prevê gastar R$ 5.982.708.810,00 com a manutenção de serviços prestados à população;

b) A despesa de custeio representa 54,6% das receitas correntes, ou seja, para cada R$ 1,00 previsto como receita corrente o Estado destinará R$ 0,55 para a manutenção da máquina administrativa;

c) A receita da dívida ativa representa 0,4% da receita total e a receita da dívida ativa tributária representa 0,6% da receita tributária;

d) 22,6% da receita total serão oriundas das transferências correntes e de capital;
e) Cada habitante contribuirá, em média, com R$ 2.234,18 para os cofres estaduais, em termos de carga tributária per capita;
f) Cada habitante contribuirá, em média, com R$ 1.784,99 para o custeio da máquina administrativa pública estadual;
g) Cada habitante receberá da administração pública, em média, o correspondente a R$ 3.842,98 na forma de benefícios diretos e indiretos;
h) Os juros e encargos da dívida pública representam 2,3% das despesas correntes e 1,7% da despesa total. A amortização da dívida pública, por sua vez, representa 9,2% das despesas de capital e 2,0% da despesa total. Juntos, os juros e encargos da dívida e sua amortização correspondem a 3,7% da despesa total.

Em razão das constatações aqui mencionadas, considerando a reincidência, em relação à análise da LOA 2010, da não-inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;

Considerando, ainda, que a ausência, na relação de precatórios, do ano de inclusão no orçamento pode ser suprida, para fins de verificação, em consulta direta à lista apresentada nos autos; e

Considerando, por fim, que a análise da Lei Orçamentária do Estado do Espírito Santo referente ao exercício de 2011 promove o acompanhamento e fiscalização da gestão do Estado com a finalidade de subsidiar a análise das Contas do Governador do Estado e das demais atividades daí decorrentes;

A equipe técnica, através da 9ª CT Gestão do Estado recomendou ao Secretário de Estado de Economia e Planejamento, à época, observar, na elaboração de futuras LOAs, a partir da LOA 2012, os seguintes pontos:

a) Inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;
b) Apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002), especificamente incluído o ano de inclusão no orçamento;

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS DE GOVERNO

Foram selecionadas 4 (quatro) funções (Saneamento, Educação, Saúde e Segurança) do total apresentado no Anexo II do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). A avaliação dos programas dessas funções visa apresentar a realização de programas prioritários em 2011 para consecução das políticas públicas que representam o meio que o governo utilizou para atender as necessidades coletivas.

A princípio, foram relacionadas as funções selecionadas, decompondo-as nos programas correlacionados a cada função escolhida. Após, esses programas foram discriminados, apontando-se o valor orçado atualizado, o valor realizado e o percentual realizado, concluindo ao final que:

Quanto ao Saneamento, enquanto o programa 0002 - Ampliação da Cobertura dos Sistemas de Saneamento Básico, autorizado em R$ 607,98 mil, realizou 99,84%, o outro programa, 0388 – Resíduos Sólidos Urbanos, que teve um valor autorizado 6,68 vezes maior, nada realizou.

Quanto às realizações na Função Saúde, os programas com realização superior a 90%, em 2011, utilizaram 50,46% do orçamento considerado na amostra.

Quanto à Função Educação, os programas cujo o percentual de realização ficou acima de 90%, realizaram 81,45% do total de recursos orçado na amostra.

Quanto à Segurança, os programas cujo o percentual de realização foi superior a 90%, alcançaram apenas 16,80% quando comparados ao total realizado na amostra. Por outro lado, apenas dois programas (0692 - Modernização e Gestão de Políticas Públicas pela Redução da Violência e da Criminalidade e 0343 - Prevenção e Redução da Violência e da Criminalidade), com percentual do orçamento realizado entre 60% e 90%, geriram 78,19% dos recursos orçados.

As funções Educação, em primeiro lugar, e Saúde, logo em seguida, dominaram o panorama de maior execução, em termos absolutos, do orçamento realizado, dentro da faixa dos programas com maior realização (acima de 90% do orçamento realizado).

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O trabalho nesta seção foi direcionado para a verificação dos relatórios encaminhados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, através do Ofício SGP Nº 126/2012, protocolados nesta Corte de Contas em 22 de maio de 2012, representativos da Prestação de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2011. Não foi possível, entretanto, averiguar a fidedignidade e a veracidade dos saldos contábeis apresentados nos demonstrativos contábeis com documentos probatórios, exceto quanto à verificação do valor do disponível.

Integram o Balanço Geral de 2011 o Relatório Contábil, as Demonstrações Contábeis consolidadas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e a execução orçamentária das Empresas Estatais Dependentes e, ainda, as Demonstrações Contábeis Individualizadas das Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais.

A Lei Orçamentária Anual nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011 (Publicada no Diário Oficial do Estado em 20.01.2011), estimou a receita, para o exercício de 2011, em

R$ 12.880.412.659,00 (doze bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais) fixando a despesa em igual valor.

Do Balanço Orçamentário Consolidado verificou-se que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2011, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de R$ 14.967.913.619,80 (quatorze bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e dezenove reais).

Na análise deste item, constatou-se que houve elevação na autorização de despesa no montante de R$ 2.087.500.960,80 (R$ 14.967.913.619,80 – R$ 12.880.412.659,00), tal valor advém da abertura de créditos adicionais em conformidade com as fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Observou-se um acréscimo tanto da receita quanto da despesa em relação aos exercícios anteriores. Destaca-se que a realização da receita foi inferior à sua previsão e obteve, em 2011, uma variação percentual positiva de 18,34%, em relação ao exercício anterior; enquanto a despesa realizada apresentou um acréscimo de 9,12% no mesmo período. Houve superávit orçamentário do exercício, isto é, as receitas orçamentárias foram superiores às despesas orçamentárias do exercício, no valor de R$ 150.621.032,00.

Quanto ao aspecto financeiro, houve um resultado financeiro positivo de R$ 354.783.700,06, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receitas excluídas as deduções) foi maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor, desconsiderando-se o saldo do exercício anterior (para as receitas) e o saldo para o exercício seguinte (para as despesas).

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2011, uma despesa liquidada na conta 292410102 - Empenhos Liquidados no valor de R$ 13.527.136.041,71. Os Restos a Pagar Não Processados, no valor de R$ 378.077.392,52, representam a diferença entre a Despesa Empenhada e a Liquidada, cuja representação se

encontra no Balancete Geral do Estado na conta 292410101 - Empenhos a Liquidar por Emissão.

A despesa orçamentária paga em 2011, demonstrada no Balancete Geral do Estado, na conta 29252.0101 - Despesa Paga por Empenho do Exercício, importou em R$ 13.321.978.605,77. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 150.621.032,49.

No Balanço Financeiro constante dos autos, verificou-se que o total das receitas extraorçamentárias é de R$ 687.477.401,48 e as despesas extraorçamentárias totalizam R$ 483.314.733,91. As inscrições de restos a pagar em 2011, apresentadas no Balanço Financeiro, totalizaram R$ 572.904.321,13, sendo inferiores ao saldo do “Disponível” para o exercício seguinte, que foi de R$ 2.900.517.562,88.

As variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, R$ 14.055.834.466,72 e R$ 13.905.213.434,23, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em R$ 150.621.032,49.

O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei 4.320/64) representa o superávit ou déficit verificado em termos patrimoniais. No caso do Governo do Estado do Espírito Santo, a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um Resultado Patrimonial superavitário em R$ 1.903.238.093.,44, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Esse valor, adicionado ao Ativo Real Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2010), que era de R$ 9.613.119.793,11, resulta em um Ativo Real Líquido Apurado de R$ 11.513.156.944,70, para o exercício sob análise (2011), e representou uma variação percentual positiva de 19,77%.

Cabe observar que o Ativo Real Líquido não faz parte do Ativo ou Passivo, não representando direito ou obrigação do Estado, tratando-se da diferença entre o

Ativo Real (Ativo Financeiro e Ativo Permanente) e o Passivo Real (Passivo Financeiro e Passivo Permanente).

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de R$ 2.980.498.230,62 e um Passivo Financeiro no valor de R$ 932.070.040,74, resultando num superávit financeiro de R$ 2.048.428.189,88, indicando que, para abertura de créditos adicionais no exercício de 2012, segundo estabelece o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos.

Os incisos III (alínea c) e VIII do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas preveem, como parte integrante das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do exercício. Das contas relativas ao exercício de 2011, constantes no Balancete (Processo TC-3199/2012), efetuou-se a verificação do saldo registrado no disponível no montante de R$ 2.900.517.562,88, conta 11100.0000.

Ressalta-se, que desse total, não foram verificados os valores referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no total de R$ 219.150.019,94, os quais constam em processos individualizados nesta Corte de Contas.

As inconsistências encontradas foram: (i) ausência de extratos (UGs 440901;450101 e 450102); (ii) divergências entre o extrato e o registro contábil (UGs 100109, 360204; 450904 e 460901); e (iii) conta registrada em instituição financeira não oficial. As quais, em termos de valores, possuem pouca representatividade, e não possuem o condão de distorcer de forma relevante as informações prestadas nos demonstrativos.

Prosseguindo, quanto às inconsistências relativas à ausência de extratos e às divergências entre os extratos e os registros contábeis relatadas acima (itens 4.5.2.a e 4.5.2.b), estas devem ser verificadas nas prestações de contas das respectivas unidades gestoras, haja vista que apresentam baixa materialidade e não possuem o condão de distorcer de forma relevante a informação prestada.

Na análise das contas do Governador, relativas ao exercício de 2010, foram detectadas inconsistências no disponível e na consolidação dos saldos contábeis remanescentes da COHAB (fls. 10.865/10871 do Proc. TC nº 2691/2011).

Compulsando os autos e em consultas ao SIAFEM, restaram sanadas as inconsistências quanto ao disponível. Contudo, quanto à consolidação dos saldos contábeis da COHAB, não foi possível a esta equipe identificar possíveis acertos ou correções.

Findo os trabalhos, não se constatou nenhum registro capaz de fornecer evidência suficiente que possibilitasse a emissão de opinião fundamentada quanto à consolidação em debate. Assim, abstemo-nos de emitir opinião quanto à consolidação dos saldos remanescentes da COHAB nos demonstrativos em tela.

Por fim, ressalta-se que os exames realizados nas contas consolidadas do Governo do Estado não representam em si, uma verificação em todas as Unidades orçamentárias da administração direta e indireta (incluindo fundos, autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista), e que no presente trabalho não foi possível a aplicação de técnicas de auditoria tais como: exames físicos; conferências; circularizações, etc. diversas delas realizadas quando os procedimentos são executados in loco. Assim, na presente análise, foram efetuados confronto de valores entre demonstrativos; confronto entre saldos finais do exercício anterior e o saldo inicial do exercício sob análise; e efetuadas análise horizontal e vertical de balanços.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Analisando os relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, requeridos pela Lei Complementar nº 101/00, a subcomissão técnica pôde constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de informações e percentuais informados, cuja integra consta da seção 5 do relatório técnico, que ora reputo como itens mais relevantes os ora analisados.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, instrumento de transparência que permite o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas, deverá especificar e demonstrar o conteúdo discriminado nos artigos 48, 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Portaria STN nº 249/10, que instituiu e revisou o Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2011.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO deverá ser publicado pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, abrangendo todos os Poderes e o Ministério Público.

Conforme definido pelo art. 2º da Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, o RREO deverá ser encaminhado (cópia) pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas, até o 35º (trigésimo quinto) dia após o encerramento de cada bimestre.

A subcomissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RREO, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado e acostadas nos autos dos Processos TC - 2019/11 (1º bimestre), TC - 3186/11 (2º bimestre), TC - 4658/11 (3º bimestre), TC - 6556/11 (4º bimestre), TC - 7513/11 (5º bimestre) e TC - 0806/12 (6º bimestre).

a) Integralidade

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

b) Publicação

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2011 e início de 2012, a unidade técnica responsável (9ª CT–Gestão do Estado) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise.

c) Remessa

Constatou-se que o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foi protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

d) Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES:

Verificou-se que os relatórios de análise dos RREOs elaborados bimestralmente pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado, mediante dados extraídos do Siafem, com os publicados pelo Executivo Estadual. No entanto, conforme entendimento técnico daquela Controladoria, as divergências apuradas não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

Ressalta-se que os valores apurados pela equipe técnica da 9ª CT, na análise dos demonstrativos relativos ao exercício de 2011, foram validados somente com base nas informações registradas e extraídas do Siafem à época da apuração dos dados.

e) Metas Fiscais - RREO

O cumprimento das metas fiscais foi acompanhado com base nas informações divulgadas nos anexos do RREO e RGF, averiguando-se a execução (e também a tendência bimestral) destas referências ao longo do exercício de 2011, tendo como parâmetro os valores correntes estipulados no Anexo de Metas Fiscais, constante na LDO 2011.

f) Análise dos Demonstrativos que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

- **Balanço Orçamentário – Anexo I (LRF, art. 52, inc. I , alíneas “a” e “b” do inc. II e § 1º)**

Para o exercício financeiro de 2011, o Balanço Orçamentário apresentou superávit orçamentário no montante de R$ 150.621.032,49.

- **Demonstrativo da Execução das Despesas por função/Subfunção - Anexo II (LRF, art. 52, inc. II , alínea "c")**

No contexto deste anexo da LRF, o qual demonstra a execução orçamentária das despesas por Funções de Governo, informa-se que as despesas empenhadas e executadas, apuradas no encerramento do exercício financeiro, foram no mesmo montante de R$ 13.905.213.434,23. A dotação inicial e a atualizada foram respectivamente nos montantes de R$ 12.880.412.659,00 e R$ 14.967.913.619,80.

A representatividade percentual das despesas por funções de governo, apontou que "Encargos Especiais" teve a maior representação, com 34 %, seguido de "Educação", "Saúde" e "Previdência" que apresentaram o mesmo percentual de 11%. "Segurança Pública" vem com 8% de representação.

- **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Anexo III (LRF, art. 53, inc. I)**

A Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou o valor de R$ 9.772.997.585,34 (apurado pelo Executivo Estadual e confirmado pelo TCEES) referente ao período de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

- **Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo V (LRF, art. 53, inciso II)**

Quanto ao Resultado Previdenciário apurado no último bimestre de 2011 (6º bimestre), representativo dos valores acumulados do exercício de 2011, verificou-se a ocorrência de Superávit Previdenciário no montante de R$ 80.516.232,79.

- **Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI (LRF, art.53, inc. III)**

Verificou-se, pelo demonstrativo de Resultado Nominal apurado pelo TCEES, que a Dívida Fiscal Líquida apurada até 31 de dezembro de 2011, foi na ordem de

R$ 1.169.928.024,22 e conforme a verificação do Resultado Nominal para o 6º bimestre de 2011 (representativo do exercício de 2011), destaca-se que, na comparação da dívida fiscal líquida de 2011 (R$ 1.169.928.024,22) com a dívida fiscal líquida do exercício anterior (R$ 1.016.818.944,32), pode-se constatar um aumento no montante da dívida, correspondente ao valor de R$ 153.109.079,90.

Dessa forma, comparando-se a meta estabelecida na LDO (R$ 194.304.000,00) com o Resultado Nominal apurado (R$ 153.109.079,90), é observada uma menor realização da expectativa de Dívida Fiscal Líquida, significando positivamente (num contexto mais macro) que o aumento de Dívida Fiscal Líquida em 2011 foi inferior ao previsto na Meta Fiscal, obtendo um percentual de realização negativo de 21,20% em relação à meta estabelecida.

- **Demonstrativo do Resultado Primário – Anexo VII (LRF, art. 53, inc. III)**

No Demonstrativo de Resultado Primário, destacamos a ocorrência de Superávit Primário na ordem de R$ 1.489.758.695,06, superando positivamente em 269,50%, a expectativa da Meta Fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência, significando um considerável aumento no montante de Receita Não-financeira, utilizada para redução do estoque total da Dívida Líquida.

- **Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão – Anexo IX (LRF, art. 53, inc. V)**

Conforme verificação dos valores deste anexo, os saldos a pagar até o 6º bimestre de 2011 (valores acumulados do exercício de 2011), relativos à RAP Processados e Não-Processados, foram, respectivamente, nos montantes de R$ 36.387.358,10 e R$ 20.950.293,58, incluídos os valores de RAP intra-orçamentários.

- **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo X (Lei nº 9.394, de 20/12/96)**

No que se refere ao cumprimento dos limites constitucionais, pela análise do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X) referente ao 6º bimestre de 2011 (último bimestre e

representativo dos valores acumulados do exercício em análise), houve divergência entre o percentual calculado pelo TCEES (29,63%) e o divulgado pelo Poder Executivo (29,85%) relativo ao percentual Mínimo de 25% das Receitas Resultantes de Impostos em MDE. Quanto ao percentual Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio, os percentuais apurados são iguais (82,45%). Os pontos de destaque na análise deste anexo são os seguintes:

> Quanto ao gasto na MDE, o percentual levantado pelo TCEES e ficou em 29,63 %, diferente do percentual do Governo Estadual (29,85 %). Esse percentual está acima do limite, constitucionalmente definido (25%)[2]. Registra-se que esse limite deve ser considerado anualmente. Quanto a esta parte do Anexo X, relacionada ao cumprimento dos limites constitucionais, destaca-se os dados do Quadro 5.19:
>
> Quanto ao gasto dos 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério – ensino fundamental e médio, o percentual apurado pela equipe do TCEES e pelo Governo Estadual ficou em 82,45 %, que indica uma aplicação superior ao limite mínimo constitucionalmente definido (60%). Registra-se, novamente, que esse limite deve ser considerado anualmente;

Ressalta-se que estas informações serão tratadas mais propriedade no item relativo a LIMITES CONSTITUCIONAIS deste relatório.

- **Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – Anexo XI (LRF, art. 53, § 1º, Inc. I)**

A conferência do demonstrativo abordou os valores das Receitas de Operações de Créditos, as Despesas de Capital e as Despesas de Capital Líquidas, verificando-se o cumprimento deste dispositivo legal (regra de ouro). Dessa forma, apurou-se que o montante executado das despesas de capital líquidas, no valor

[2] Caput do Art. 212 da Constituição Federal/88

de R$ 1.558.342.391,45, manteve-se acima das receitas de operações de crédito realizadas, que foram na ordem de R$ 149.428.129,92.

- **Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo XIII – (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)**

O Estado apresentou, no RREO do último bimestre de 2011, o demonstrativo das projeções atuariais do regime próprio de previdência social dos servidores públicos com a referência de 2011 a 2086, relativos aos planos financeiro e previdenciário. No entanto, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência das informações constantes no Siafem, relacionadas à projeção atuarial para os exercícios previstos no demonstrativo em questão.

Informa-se que, conforme valores do Anexo XIII publicado pelo Executivo Estadual no 6º bimestre de 2011, o saldo financeiro advindo do resultado previdenciário acumulado até o exercício de 2011, no Plano Financeiro, correspondeu a R$ 46.745.698,14 e no Plano Previdenciário, foi no montante de R$ 485.043.707,56.

- **Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)**

Os valores verificados para as receitas de capital provenientes da alienação de ativos totalizaram R$ 2.128.695,11, não tendo sido realizadas despesas de capital com tais recursos, de acordo com informação do Estado em nota explicativa na publicação deste anexo. Já em relação ao Saldo Financeiro a Aplicar referente ao exercício de 2011, proveniente da diferença entre a receita realizada com alienação de ativos e o total efetivamente aplicado no exercício, foi apurado o mesmo valor da receita de alienação de ativos, que foi de R$ 2.128.695,11, já que tais recursos não foram aplicados.

- **Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo XVI (E.C. nº 29)**

Na análise das informações provenientes da validação do Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo XVI), o Governo Estadual atingiu, no 6º bimestre do exercício financeiro de 2011 (representativo dos valores acumulados do exercício de 2011), o limite de 15,02% com saúde, em conformidade com o exame do TCEES. Dessa forma o mesmo ultrapassou em 3,02% o limite anual mínimo com saúde, de 12%, atendendo à doutrina constitucional.

- **Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas – Anexo XVII (Lei 11.079, de 30/12/2004, arts. 22 e 28)**

Conforme o demonstrativo publicado, não constam, para o exercício de 2011, valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas de parcerias público-privadas.

- **Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo XVIII (LRF, art.48)**

Em análise ao presente demonstrativo, verifica-se que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Resolução TC - 162/2001 e pela Portaria nº 249/STN, de 30 de abril de 2010 (aprova o Manual de Demonstrativos Fiscais - 3ª edição – para o Exercício de 2011), que determinou que o RGF referente ao 3º quadrimestre deverá ser composto dos Anexos I a VII.

A Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, no art. 3º, definiu que os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, deverão encaminhar ao

Tribunal de Contas, cópia do RGF e anexos, até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF - terá que ser publicado pelos Poderes Executivo, Legislativo (inclusive o Tribunal de Contas) e Judiciário, bem como o Ministério Público, até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, consoante o que também estabelece o art. 55 da LRF.

A Comissão, quanto à análise dos demonstrativos que compõem o RGF, decidiu pela utilização das informações apuradas pela 9ª CT - Gestão do Estado e acostadas nos autos dos Processos TC-3113/2011, TC - 6541/2011, TC - 715/2012 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011 da Assembleia Legislativa), TC-3147/2011, TC-6760/2011, TC - 815/2012 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011 do Poder Judiciário), TC - 3107/2011, TC - 6547/2011, TC - 716/2012 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011 do Ministério Púbico), TC-3185/2011, TC-6557/2011 e TC - 805/2012 (respectivamente 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011 do Poder Executivo) e TC-1455/2012 (RGF Consolidado do Estado do Espírito Santo), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado.

a) Integralidade

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes aos quadrimestres do exercício de 2011, conforme orientações técnicas da 3ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, Volume III, que regulamentou as especificações contidas no parágrafo 2º do art. 55.

b) Publicação

Constatou-se que todos os Poderes/Órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo estabelecido pelo art. 55 da Lei Complementar 101, qual seja, até trinta (30) dias após o encerramento do quadrimestre.

c) Remessa

Constatou-se que todos os Poderes ou Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal ao TCEES dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC-162/01, qual seja, até 35 (trinta e cinco) dias após o encerramento do período a que corresponder.

d) Confrontação dos RGFs publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES:

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT - Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado com os publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Conforme entendimento daquela Controladoria, essas divergências não chegam a consubstanciar um prejuízo ao erário ou grave infração à norma legal.

Ressalta-se que as informações relativas aos demonstrativos do RGF apurados pela 9ª CT - Gestão do Estado foram validadas com base nos valores registrados e extraídos do Siafem à época da apuração dos dados.

- **Demonstrativos das Despesas com Pessoal**

Observados os três quadrimestres do exercício de 2011, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente Federativo Estadual, não ultrapassaram os limites de despesa total com pessoal estabelecidos na LC nº 101/2000.

- **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

Com base neste demonstrativo do RGF analisado pela 9ª CT - Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2011, um percentual de endividamento de 13,67% da RCL apurada pelo TCEES, estando abaixo do limite de 200% da RCL, cumprindo, portanto, as limitações impostas pela LC nº 101/2000 e pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Apresentou, também, a Dívida Consolidada Líquida Previdenciária no montante de R$ 337.081.631,72, negativa.

- **Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Foi verificado o valor de R$ 8.803.459,45 para o total das garantias concedidas no ano de 2011, representando, 0,09% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o percentual total das garantias sobre a RCL apurada pelo TCEES (0,09%), encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

- **Demonstrativo das Operações de Créditos**

Apurou-se, no exercício de 2011, o montante de R$ 104.428.129,92 para o total das operações de crédito consideradas para fins da apuração do cumprimento do limite, representando 1,07% da RCL. Portanto, o percentual total das operações de crédito internas e externas em relação à RCL, apurado pelo TCEES, está abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução nº 43/2001, artigo 7º, do Senado Federal.

Segundo informação da publicação do Governo do Estado, não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2011, o que foi confirmado por esta Comissão em consulta ao Siafem.

- **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**

Com base na análise dos dados publicados pelos Poderes e Órgãos, e referentes ao consolidado do Ente Estadual, ficou caracterizado que todos possuíam liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, tanto para os recursos vinculados quanto para os não-vinculados.

- **Demonstrativo dos Restos a Pagar**

Observou-se, pela análise do anexo publicado pelos Poderes e Órgãos, e pelo referente ao Ente Estadual, que as obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte (inscritas em restos a pagar não-processados do exercício em análise) têm suficiente disponibilidade de caixa no exercício em análise.

- **Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

O Demonstrativo Simplificado constante do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder, Órgão e do Ente Estadual (consolidado), relativo ao 3º quadrimestre de 2011, apresenta de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise nos itens anteriores que tratam doa anexos do RGF.

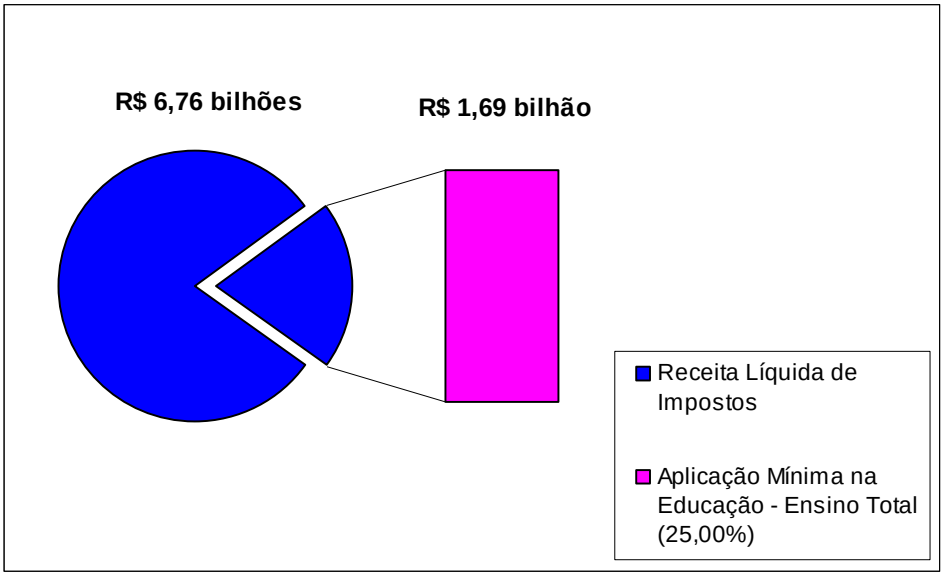
LIMITES CONSTITUCIONAIS

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

a) Aplicação Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

Quanto à aplicação com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R$ 1.691.047.956,26, correspondentes a 25,00% das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de R$ 2.012.089.107,85, equivalente a 29,75%.

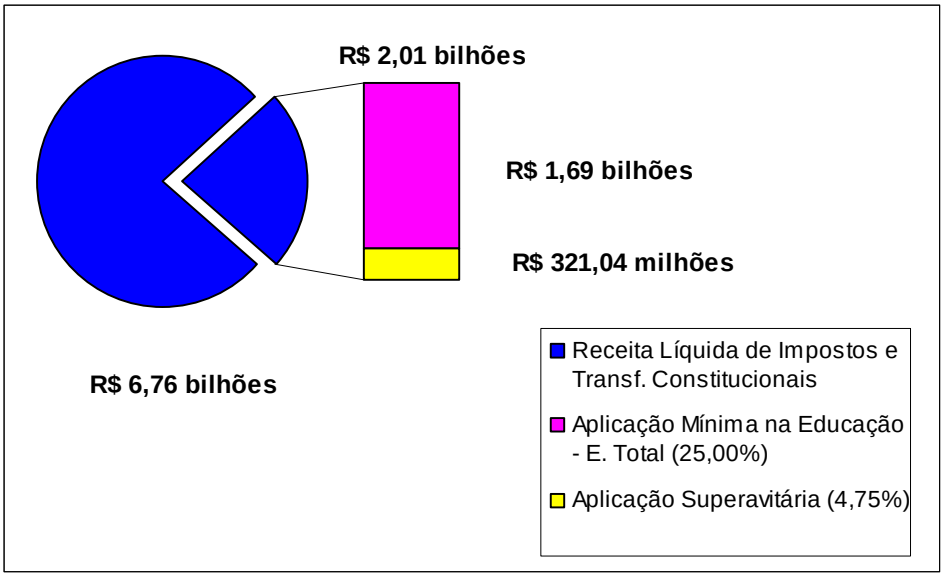
LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO – ENSINO TOTAL



Em resumo, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2011, a importância a maior de

R$ 321.041.151,59, além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual superavitário de 4,75% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais.

VALOR APLICADO NA EDUCAÇÃO – ENSINO TOTAL – EXERCÍCIO 2011



Dessa forma, ao aplicar 29,75% das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total) fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da Constituição da República e o artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

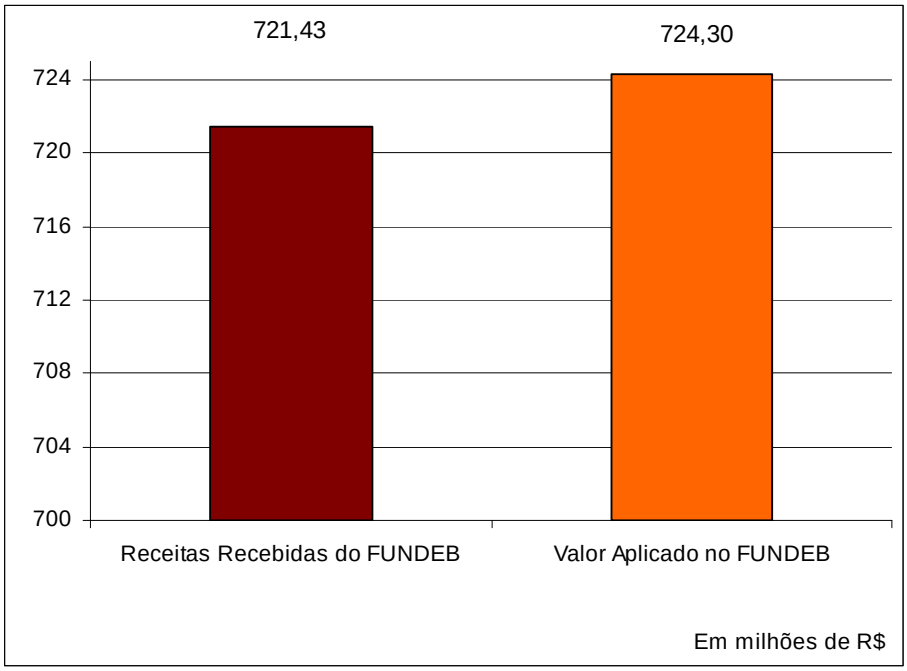
b) Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Em relação à aplicação efetiva no Ensino Fundamental e Médio, demonstrada anteriormente, verifica-se que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado deveria ser de R$ 721.430.602,73, correspondente a 100,00% das receitas recebidas do FUNDEB.

Constatou-se uma aplicação efetiva no exercício de 2011 de R$ 697.384.168,37, equivalente a 96,67% dessa mesma base de cálculo, e o saldo financeiro de

R$ 26.913.645,16, na realização de despesas no primeiro trimestre de 2012, demonstrando uma aplicação total no FUNDEB da ordem de R$ 724.297.813,53, superavitária em 0,40% às receitas recebidas do FUNDEB.

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB
EXERCÍCIO 2011 e 1º TRIMESTRE 2012



Note-se, que o montante de R$ 26.913.645,16 aplicado no primeiro trimestre de 2012, referente ao exercício de 2011, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2012, a se realizar em 2013.

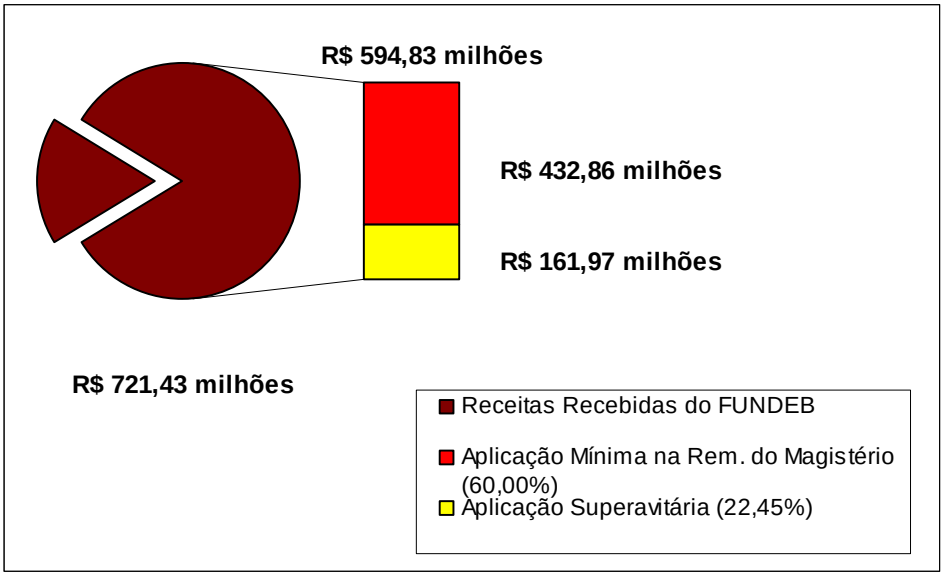
Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2011, cumpriu o que determina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007.

c) Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e Médio

Com relação à aplicação do percentual legal mínimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 432.858.361,64. Todavia, constata-se uma aplicação de R$ 594.830.658,87,

equivalentes ao percentual de 82,45%, resultando uma aplicação superavitária de R$ 161.972.297,23, equivalente ao percentual excedente de 22,45% das receitas recebidas do FUNDEB.

APLICAÇÃO COM A REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO



Assim, face à legislação aplicável à espécie, constata-se que o Governo Estadual atendeu plenamente o limite prescrito no artigo 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

d) Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2011, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP Nº 126/2012 da Assembleia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e

transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governo do Estado, registra a aplicação de 29,85% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 29,75%, divergência a qual foi detalhada no decorrer do relatório técnico.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2011, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R$ 6.764.191.825,03 (Seis bilhões, setecentos e sessenta e quatro milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos)**;**
- Com relação ao total das despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 2.019.419.334,09, sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R$ 2.012.089.107,85, resultando uma diferença de R$ 7.330.226,24, que correspondente a:
- R$ 6.936.139,29 de Superávit Financeiro do FUNDEB, exercício 2010, aplicado no primeiro trimestre de 2011;
- R$ 394.086,95 de despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

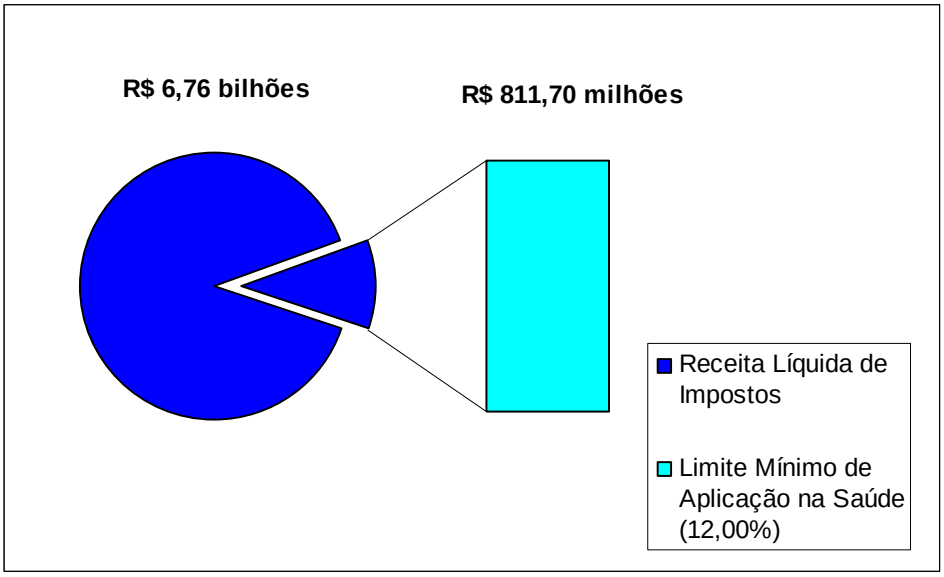
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) Aplicação Efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Apurados os limites mínimos de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, e verificadas as despesas próprias, faz-se necessário evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes à matéria, conforme demonstrado.

Em relação à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada acima, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante mínimo de R$ 811.703.019,00, correspondentes a 12,00% da receita líquida de impostos e das transferências constitucionais.

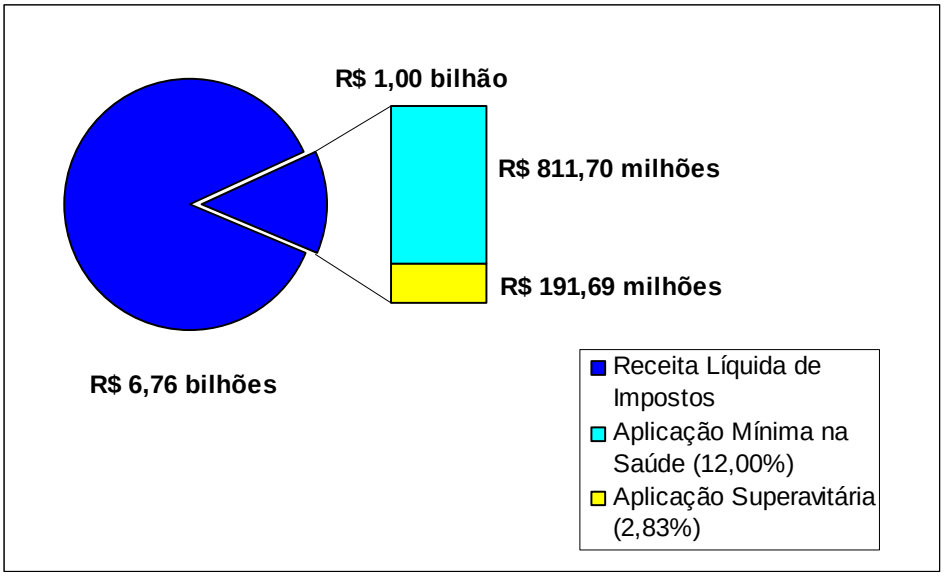
LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO NA SAÚDE



Porém, adotando-se o critério definido na Resolução TC nº 196/04, constata-se uma aplicação de R$ 1.003.395.266,91, equivalentes a 14,83%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 2,83%, correspondente a R$ 191.692.247,91,

cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT, a seguir ilustrado.

VALOR APLICADO NA SAÚDE – EXERCÍCIO 2011



b) Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica:

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2011, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP Nº 126/2012 da Assembléia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento do limite constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado,

destaca a aplicação de 15,02% da receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 14,83%, divergência a qual foi detalhada no decorrer do relatório técnico.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2011, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R$ 6.764.191.825,03;
- Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 1.017.355.072,53, sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de R$ 1.003.395.266,91 resultando uma diferença de R$ 13.959.805,62 correspondentes a Restos a Pagar Processados de 2010 cancelados em 2011 e a despesas que não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em auditoria e contabilizadas pelo Governo do Estado nesta função.

AUDITORIAS ESPECÍFICAS

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Ao realizar a auditoria operacional de acompanhamento de ações específicas do programa de ampliação e modernização do sistema prisional, pôde-se observar que houve, por parte do gestor, a preocupação em fixar metas de construção e ampliação dos presídios para absorver a demanda que se apresentava.

No entanto, a eficiência deste gasto ficou aquém do esperado com a gestão ineficiente do fluxo de presos e o aumento exponencial da demanda de vagas, sendo o primeiro fato de responsabilidade direta da administração e o segundo, consequência da atual dinâmica perversa da sociedade.

É necessária a atenção da administração para a atual situação do sistema carcerário, e a definição de parâmetros e de um planejamento mais elaborado de acordo com as recomendações ora propostas, pois o atual contexto requer medidas imediatas e ações efetivas na busca da solução desta problemática que atinge a nossa sociedade como um todo.

a) RECOMENDAÇÕES AO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A equipe de auditoria responsável pelos trabalhos “in loco” identificou alguns pontos que merecem maior atenção da Administração Estadual, dentre os quais destacam-se:

- Mais investimentos no setor de inteligência, na sua infraestrutura, em equipamentos e no seu quadro de pessoal, pois, trata-se de um setor importante no gerenciamento da informação da SEJUS, que pode aumentar a qualidade dos seus serviços de informação, os quais são altamente relevantes para a gestão do preso e segurança como um todo;
- Reforço do quadro de pessoal da SEJUS, no cargo de agente penitenciário, através de concurso público;
- Reavaliação e direcionamento de recursos para a estrutura de Tecnologia de Informação (TI), principalmente na estrutura de conexão de internet e na aquisição de um sistema de informação administrativo que permita integração entre a central administrativa da SEJUS e as unidades prisionais;
- Padronização de processos e procedimentos administrativos para as unidades prisionais, a fim de proporcionar mais segurança na informação, melhor controle, e uma base importante de informação uniformizada, para melhoria do planejamento;

- Reavaliação do processo de manutenção e definição de nova política e ações de manutenção nos presídios, buscando eficiência e maior celeridade neste tipo de procedimento;
- Melhor controle dos contratos de gestão privada das unidades prisionais, com ênfase na execução dos serviços e na documentação necessária de habilitação do pessoal que presta serviço nas unidades;
- Melhor definição nos critérios de acesso e compartilhamento da informação do sistema Infopen-ES, mediante sua descentralização e uma melhor circulação da informação nas unidades responsáveis pela gestão do fluxo de presos;
- Definição de procedimentos de planejamento e controle da informação nas unidades administrativas e prisionais, evitando-se contratações emergenciais e situações de desabastecimento e falhas nos serviços, pontos comuns até o momento;
- Desenvolvimento de estudos sobre a base de dados da SEJUS, adotando-se uma postura estratégica diante do atual problema de lotação das unidades e falhas no gerenciamento do fluxo de presos. É muito importante o ingresso de informações sobre o perfil do preso e do egresso no sistema, oferta de vagas, demanda atual e futura por vagas e, principalmente, situação processual de cada detento. Dessa forma, será possível a avaliação do verdadeiro potencial de lotação das unidades e melhor gerenciamento das demandas;
- Implantação de um núcleo Central de controle administrativo, com o intuito de um melhor gerenciamento das informações integradas entre SEJUS e suas Unidades Prisionais, funcionando como um controle interno unificado;
- Retomada de imediato das ações de mutirão de análise dos processos individuais de cada preso, buscando celeridade nos julgamentos e possíveis solturas que possam decorrer destas ações;

- Maior investimento no desenvolvimento de atividades laborais dentro das unidades penitenciárias, pois a equipe deparou-se com algumas iniciativas bem interessantes, que poderiam servir de modelo para as demais, tais como as descritas no item de boas práticas.

b) PROGRAMAS BOLSA TÉCNICA, BOLSA SEDU, PRÉ-ENEM E NOSSA BOLSA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDU) E SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO (**SECTTI**)

Recomendações aos Programas Bolsa Técnica, Bolsa Sedu e Pré-Enem

A equipe de Auditores, responsável pelos trabalhos de campo, considerando pontos específicos dos programas aqui enfocados e visando a correção de eventuais distorções, bem como, a implementação de melhorias e o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controle e monitoramento, teceu as seguintes recomendações:

- CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Recomenda-se avaliar a necessidade de se adotar para os programas Bolsa SEDU e Pré-Enem - a exemplo do que ocorre no programa Nossa Bolsa (gerido pela FAPES) e Bolsa Técnica (gerido pela SEDU) - a instituição de uma legislação que discipline, no que couber, os requisitos de inscrição nos aludidos programas, delimitação de responsabilidades, obrigações do beneficiário, critérios de suspensão e transferência das bolsas, a contrapartida das instituições de ensino e a origem do custeio dos recursos financeiros destinados ao funcionamento dos programas. Tal medida visa dar maior segurança jurídica aos candidatos, uma vez que, atualmente, o disciplinamento da Bolsa SEDU e Pré-Enem encontra-se previsto, simplesmente, em Editais elaborados pela própria Secretaria de Educação.

- PRIORIZAÇÃO DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA ECONOMICAMENTE

Avaliar a conveniência dos programas de concessão de bolsas priorizarem o acesso e a permanência da parcela da população economicamente mais vulnerável, o que poderia ser feito, dentre outras medidas cabíveis, mediante a definição e exigência de uma renda máxima familiar per capita para a participação do interessado.

- INDICADOR DE EFETIVIDADE

Recomenda-se a criação de indicador(es) de aferição de resultados, ou de efetividade para que se possa acompanhar o programa Pré-Enem, concebido com o objetivo de oportunizar aos alunos das escolas públicas estaduais preparação para processos seletivos como VestUfes, Prouni e IFES.

Recomendações ao programa nossa bolsa

A equipe de auditoria responsável pelos trabalhos de apuração, considerando pontos específicos do programa Nossa Bolsa e visando a correção de eventuais distorções, bem como, a implementação de melhorias e o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controle e monitoramento, recomendou que se avalie:

- ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO GRUPO FAMILIAR À ÉPOCA DA RENOVAÇÃO

A necessidade de se adotar medidas no sentido de que, à época da renovação da bolsa de estudo do programa Nossa Bolsa, realizado semestralmente, se faça um acompanhamento da situação financeira do grupo familiar declarada na fase de inscrição no programa. Tal medida visa priorizar estudantes cuja família se encontre em uma situação econômica desfavorável não apenas momentaneamente, mas sim durante toda a extensão do curso.

RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2010

Pelo exposto no item 9 do relatório técnico, observou-se que o Governo Estadual atendeu a quase totalidade das recomendações dispostas no Parecer Prévio TC 063/2011, emitido por este TCEES em relação ao exercício anterior

(2010). Entretanto, embora tenham sido elaborados os demonstrativos relativos à renúncia e compensação de receitas, relativos à LDO e LOA, **continua não constando, nestes demonstrativos, a forma adotada de compensação**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO RELATÓRIO TÉCNICO

"Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- *Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;*
- *Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e*
- *Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2011.*

Cumpre, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Em face do exposto, esta Comissão Técnica opina no sentido de que seja emitido Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pela

APROVAÇÃO *da Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2011, na forma aqui apresentada, nos termos do artigo 79, inciso III, c/c artigo 115, caput, do Regimento Interno desta Casa.*

Essas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão Técnica, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.ª os elementos necessários à elaboração de vosso Relatório e Voto sobre as Contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2011".

O Ministério Público Especial de Contas, na sua missão constitucional de fiscal da lei e de sua execução, manifestou-se nos autos por intermédio de seu Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer nº 435/2012, registrado às fls. 9121 a 9130, concluindo que:

"São com estas considerações que o Ministério Público de Contas, encampando em todos os seus termos o relatório técnico de fls. 8.658/9118, opina para que seja emitido PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade de JOSÉ RENATO CASAGRANDE, na forma do art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c art. 72 da Lei Complementar nº. 621/12".

Assim diante do exposto e de tudo o que dos autos consta, nos termos do artigo 71, I da Constituição Estadual c/c com o artigo 72 da LC 621/2012, observando-se que o Balanço Geral do Estado do Espírito Santo representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, **VOTO** para que esta Corte de Contas emita **PARECER PRÉVIO** recomendando a Augusta Assembleia Legislativa pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, referente ao exercício de 2011, com as recomendações a seguir:

a) Observar em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração da próxima LDO, exercício 2012, os seguintes pontos:

- Incluir em todos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, como já é realizado em alguns, os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados, destacando tendências, se for o caso, conforme determinação contida nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaborar o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) nos termos da Portaria nº 407/11 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, a qual disciplina regras para o exercício de 2012.

b) Observar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração de futuras LOAs, a partir da LOA 2012, os seguintes pontos:

- Inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- Apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002), especificamente incluído o ano de inclusão no orçamento;

c) O encaminhamento de cópia do relatório técnico, especificamente às fls 8999 a 9049, à Secretaria de Estado de Justiça, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes;

d) O encaminhamento de cópia do relatório técnico, especificamente às fls. 9049 a 9063, à Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3199/2012, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão especial realizada no dia dezenove de julho de dois mil e doze, à unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1) Recomendar ao Poder Legislativo Estadual a **aprovação** da Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. José Renato Casagrande, Governador do Estado do Espírito Santo no exercício de 2011;

2) Recomendar ao atual Gestor:

A) Observar em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração da próxima LDO, exercício 2012, os seguintes pontos:

- Incluir em todos demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, como já é realizado em alguns, os parâmetros básicos e análise dos dados apresentados, destacando tendências, se for o caso, conforme determinação contida nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Elaborar o Demonstrativo VII (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) do Anexo I (Metas Fiscais) nos termos da

Portaria nº 407/11 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, a qual disciplina regras para o exercício de 2012.

B) Observar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na elaboração de futuras LOAs, a partir da LOA 2012, os seguintes pontos:

- Inclusão das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- Apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002), especificamente incluído o ano de inclusão no orçamento;

3. Encaminhar:

A) Cópia do relatório técnico, especificamente às fls 8999 a 9049, à Secretaria de Estado de Justiça, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes;

B) Cópia do relatório técnico, especificamente às fls. 9049 a 9063, à Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e os Conselheiros em substituição Márcia Jaccoud Freitas e João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador

Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL
Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Em substituição

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Em substituição

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões